

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 8296/2010****Processo n.º 2550/10.ITBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Maria do Céu da Silva Gomes e outro(s).  
Insolvente: J. C. Sousa — Confecções, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-07-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. C. Sousa — Confecções, L.<sup>da</sup>, NIF 508408342, Endereço: Rua Adalberto Pinto da Silva, N.º 75, 4795-177 Rebordões com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Lurdes Ferreira da Conceição e Sousa, Rua da Capela, 277, Rebordões, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF 508408342, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação de relatório e, caso seja a conclusão do Sr. Administrador, apreciação do encerramento do processo, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-08-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho. — O Oficial de Justiça, Laurentina Faria A. S. Ribeiro.  
303580495

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 8297/2010****Processo n.º 2107/10.7TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Diana Paula de Brito Brandão.

Insolvente: IMAGO — Serv. Apoio Psicológ., Pedagóg., Psiquiat. Interv. Terap. Formação, L.<sup>da</sup>

Insolvente: IMAGO — Serv. Apoio Psicológ., Pedagóg., Psiquiat. Interv. Terap. Formação, L.<sup>da</sup>, NIF 503840190, endereço: Av. Sousa Cruz, 903, 2.º esq., sala A, 4780-365 Santo Tirso.

Administrador de insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º do CIRE.

10-08-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Paulo Mota. — O Oficial de Justiça, Catarina Raquel P. Fernandes.

303586724

**TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ****Anúncio n.º 8298/2010****Processo: 283/10.8TBSTRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes:

Fernando José Ferreira Martins, estado civil: Casado, Endereço: Codiceira, 6100 Sertã.

Paula Cristina Figueiredo Antunes Martins, estado civil: Casado, Endereço: Codiceira, 6100 Sertã.

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 30-07-2010, às 15h38 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando José Ferreira Martins, estado civil: Casado, Endereço: Codiceira, 6100 Sertã.

Paula Cristina Figueiredo Antunes Martins, estado civil: Casado, Endereço: Codiceira, 6100 Sertã.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, destinando-se também ao exercício do direito de contraditório quanto ao incidente deduzido pelos autores de exoneração do passivo restante, e respectiva apreciação e poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador da Insolvência verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

303603977

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 8299/2010

#### Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 1491/10.7TJVN

Insolvente: Jolivaz Comércio de Gado, Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF 508265649, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 221, 3.º A, 4760-846 Vilarinho das Cambas, V. N. Famalicão.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

V. N. Famalicão, 04/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alda M.ª S. Cabral*.

303567081

### Anúncio n.º 8300/2010

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, processo n.º 2717/10.2TJVN, no dia 10-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anar — Fábrica de Tintas, Vernizes e Colas, S. A., número de identificação fiscal 501171541, Endereço: Avenida Portas do Minho, N.º 711, Vila Nova de Famalicão, 4764-908 Ribeirão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ralf Peter Welmans, número de identificação fiscal 210268247, Endereço: Rua da Praia, 1274, 2.º Esqº, Mindelo, 4485-495 Vila do Conde Jacinta de Fátima Miranda da Silva Furtado, Gerente, estado civil: Casado, nascida em 31-07-1959, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], número de identificação fiscal 137012292, bilhete de identidade n.º 3543719, Endereço: Rua da Prata, 1274, 2.º Dtº, Vila do Conde, 4485-495 Mindelo

Pedro de Assis Miranda da Silva, nascido em 17-06-1962, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], número de identificação fiscal 144002787, bilhete de identidade n.º 5830608, Endereço: Rua António Azevedo Santos, 417, Fajozes, 4485-072 Vila Conde a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 254, 1.º, S/6, 4785-000 Trofa, telef. 252415079, fax 252416645

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.